



EMENDA Nº

(à MP nº 703, de 2015)

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a redação dada pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 703, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável por atos e fatos investigados previstos em normas de licitações e contratos administrativos com vistas à isenção ou à atenuação das sanções restritivas ou impeditivas ao direito de licitar e contratar, observado o disposto no art. 16 e respectivos parágrafos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ampliou-se o escopo da colaboração e leniência em sede administrativa, para nesta serem incluídos expressamente atos e fatos ilícitos também apenados no âmbito das licitações, nas quais, por sua vez, há, em intensa medida, formação de cartéis e conluíus entre empresas.

Altera-se a redação original da Lei Anticorrupção, em seu artigo 30, que ressalvava a incidência autônoma da Lei de Licitações, do Regime Diferenciado de Contratações Públicas e da Lei de Improbidade Administrativa, em concorrência com a Lei Anticorrupção. Se, com isto, resolve-se, em parte, incongruência no sistema jurídico, dadas sobreposições de responsabilizações similares ou, eventualmente, idênticas, é preciso que todos os parâmetros de aplicação restritiva da leniência sejam mantidos, como agora sugerido, e que o acordo de colaboração não seja tomado como instituto amplo e geral.

Devem também ser feitos alguns ajustes no restante do corpo do texto legal, em remissão a hipóteses de justaposição das esferas civis e administrativas de responsabilidade. Porém, não se pode simplesmente prever, como resultado da leniência, isenção total de sanções, as quais, em sede de licitações e contratos, já são mais restritas por natureza.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

É possível atenuar as penas, não eximi-las inteiramente.

Sala das sessões,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a smaller, more complex scribble inside, representing the name of the senator.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/16568.50288-04